



DESPACHO

Analisando o presente processo, Pregão Presencial n° 154/2016, observamos o cumprimento das formalidades exigidas pela Lei de n.º 8.666/93 e da Lei n.º 10.520/2002, estando presentes:

1. requisição;
2. justificativa;
3. termo de referência;
4. média mercadológica;
5. propostas comerciais;
5. portaria n° 001/2016 – PGM, que institui a constituição da comissão de licitação;
6. decreto municipal n° 1482 de 02 de Janeiro de 2013 que delega atribuições ao Procurador Geral do Município;
7. autuação;
8. edital e seus anexos;
9. decreto n° 785 de 30 de setembro de 2005 regulamentando a licitação na modalidade pregão presencial;
10. parecer jurídico;
11. publicações (internet, impresso oficial do município, diário oficial da união, diário do nordeste);
12. documentação para credenciamento;
13. propostas;
14. documentação para habilitação;
15. ata da sessão;
16. laudos técnicos;
17. e-mails do pregoeiro solicitando as amostras de produtos;
18. documentos de habilitação da empresa A.N.B Bastos;
19. ata da continuação da sessão do PP n° 154/2017;
20. declaração de prorrogação da empresa A.N.B. Bastos Comércio e Serviços ME;
21. processo n° 0290517 – recurso impetrado pela empresa A.N.B. Bastos Comércio e Serviços ME;
22. ofício n° 005/2017 – CELIC;
23. despacho COJUR/ME;
24. ofício n° 03/2017 – COADM/SME;
25. parecer n° 04/2017 – COJUR/SME;
26. despacho – Secretário de Educação;
27. certidão de débitos municipais com efeito de negativa da empresa A.N.B Bastos Comércio e Serviços ME;
28. proposta comercial da empresa A.N.B Bastos Comércio e Serviços ME;
29. ofício despacho n° 002/2017 – CELIC;
30. ato de adjudicação.

Após a análise, encaminhamos os autos para o Secretário de Educação, competente no sentido de tomar as providências para a homologação, de acordo com os termos do Decreto Municipal de n.º 1.423/2012, salvo melhor juízo.

Sobral - Ceará. 03 de Abril de 2017

DAYANNA KARLA COELHO RODRIGUES
Coordenadora Jurídica da Secretaria Municipal de Educação
OAB/CE n° 26.147